

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201500044002616  
**INTERESSADO:** Escola Pequeno Príncipe  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 20/10/2015

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N.83/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Pequeno Príncipe**, mantida por Maria Inez Apolinário da Silveira, inscrita no CNPJ sob o N. 73.800.237/0001-20, localizada na Av. B, s/n, Qd. D, Lt. 9, Vila Santos Dumont, em Morrinhos/GO, por meio de seu sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 01/2015, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 423/2013, fls. 03/04,
- ✓ Imposto sobre a renda, fls. 05/014;
- ✓ Poder judiciário, fl. 014;
- ✓ Regimento escolar, fls. 015/021;
- ✓ Coordenador Pedagógico, fls. 022/029;
- ✓ Avaliação da aprendizagem, fls. 030/034;
- ✓ Escritura escolar e arquivo, fls. 035/041;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls.042/046;
- ✓ Finalidades e metas, fls. 047/051;
- ✓ Projetos elaborados, fls. 052/057;
- ✓ Conclusão, fls. 058/059;
- ✓ Projeto, fls. 060/0158;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 0159/0160;
- ✓ Matriz curricular ensino fundamental do 1º ao 5º, fl. 0161;
- ✓ Calendário/2015, fl.0162;
- ✓ Nominata, fls. 0163/0169;
- ✓ Metragem do espaço físico escolar, fl. 0170;
- ✓ Livros de literatura infantil da biblioteca, fls. 0171/0180;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822 E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201500044002616  
**INTERESSADO:** Escola Pequeno Príncipe  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 20/10/2015

- ✓ Número de alunos por sala do 1º ao 5º ano, fl. 0181;
- ✓ Quadro das promoções, evasões e repetências, fl. 0182;
- ✓ Metragem do espaço físico escolar, fl. 0183;
- ✓ Alvará de licença sanitária municipal, fls.0184/0186;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 0187;
- ✓ Laudo técnico, fls. 0188/0198;
- ✓ Cadastro nacional da pessoa jurídica, fl. 199;
- ✓ Diligência, fl. 200;
- ✓ Declaração, fl. 201.

## 2. Análise

A **Escola Pequeno Príncipe** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.423/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende o seguinte requisito:

1. O acervo bibliográfico está relacionado as fls. 171/180. Não houve discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. 3 dos 10 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado
3. Conforme o laudo técnico, a área da biblioteca é de 9,96m<sup>2</sup>

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos, contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## 3. Voto

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822 E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201500044002616  
**INTERESSADO:** Escola Pequeno Príncipe  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 20/10/2015

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Pequeno Príncipe**, localizada na Av. B, s/n, Qd. D, Lt. 09 Vila Santos Dumont, em Morrinhos/GO, mantida por Maria Inez Apolinário da Silveira, inscrita no CNPJ sob o N. 73.800.237/0001-20, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências.

- ✓ **Adequar à habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO:** 201500044002616  
**INTERESSADO:** Escola Pequeno Príncipe  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 20/10/2015

rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

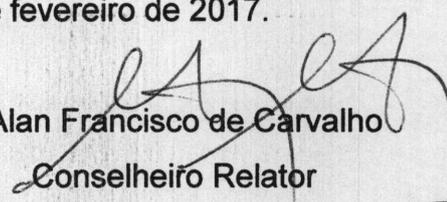
*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de fevereiro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>83/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>24 de fevereiro de 2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

  
Alan Francisco de Carvalho  
Conselheiro Relator